

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA UNIFICADA – PORTARIA SEMMADS Nº 007/2023

REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO Nº 005/2023

NOME/EMPRESA: ALEXANDRA MASCARENHAS DA SILVA.	
CNPJ/CPF: 623.069.285-68	ENDEREÇO: FAZENDA PRINCESA II, POVOADO DAS MELANCIAS – ZONA RURAL MUNICIPIO DE CAFARNAUM-BA CEP: 44.880-000

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAFARNAUM – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Decreto Estadual nº 16.963 de 17 de agosto de 2016, Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e Lei Municipal nº 024/2015 (Código de Defesa do Meio Ambiente do Município de Cafarnaum), Resolução CEPRAM 4.327 de 31 maio de 2021; Tendo em vista o que consta do processo SEMMADS 005/2023, com Pareceres Técnicos CDS (Consortio Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê) 124/2023 favoráveis ao pleito, e em consonância com o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder Licença Unificada – LU válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento, Alexandra Mascarenhas da Silva, inscrito no CPF sob nº. 623.069.285-68, para implantar, instalar e operar atividades de extração de substâncias prescritas ao Processo ANM: 870.323/2023 (Agência Nacional de Mineração) em uma área de 49,91 hectares, para extração de minerais utilizados da construção civil, o empreendimento localizado na Fazenda Princesa II, Sob registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morro do Chapéu-BA, Matrícula:3452, Livro A-H, Folha:78, CCIR/INCRA:3050220005826, Povoado das Melancias - Zona Rural - CEP: 44880-000, Cafarnaum-BA, tendo referência de identificação sob as Coordenadas Geográficas: Latitude: 11°41'10.86"S Longitude: 41°24'52.69"O Latitude: 11°41'21.02"S Longitude: 41°24'39.70"O Latitude: 11°41'41.63"S Longitude: 41°24'55.29"O Latitude: 11°41'30.79"S Longitude: 41°25'11.97"O Latitude: 11°41'19.48"S Longitude: 41°24'53.01"O. A classificação do empreendimento está submetida a Lei Municipal Nº 088/2022 pertencente ao Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, B3.1 - porte pequeno - potencial poluidor médio - Classe 2. Fica o empreendedor apto a exercer suas atividades mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Instalar placa de identificação do empreendimento com dados da Licença Ambiental Municipal e da Agência Nacional de Mineração. Prazo: Imediatamente; II. Apresentar relatório infográfico de comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS. Prazo: Durante a vigência da licença; III. Manter sempre atualizado o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, devidamente



1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

assinados por profissional habilitado. Prazo: Durante a vigência da licença; **IV.** Doação Equipamento GPS Portátil a ser entregue ao município de Cafarnaum incentivando os serviços ambientais prestados pelo município. Evidenciar comprovação do recebimento com notas fiscal e registro fotográfico. Prazo: 90 dias; **V.** Doação de insumos para produção mudas de vegetação nativa destinada a recuperação de áreas degradadas apresentadas pela SEMMADS: Prazo 60 dias. **VI.** Doação de kit de 20 bandejas sementeira para produção de mudas de 200 células associado a 5.000 (cinco mil) Sacos para produção de mudas, medidas 15x25 cm (2kg) Prazo: 45 dias; **VII.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença; **VIII.** É necessário à prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com o uso dos Equipamentos de Proteção Coletiva e Individual, de acordo com a NR 06 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. Prazo: Durante a vigência da licença; **X.** Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de Segurança do Trabalho, de acordo com a NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Prazo: Durante a vigência da licença; **IX.** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, solicitando ao órgão ambiental competente a Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quando couber. Prazo: Durante a vigência da licença; **XI.** Fazer cumprir o PRAD (plano de recuperação de área degradada) Prazo: durante a vigência da licença. **XII.** Realizar o plantio compensatório na proporção de 1:15 (um para quinze) exemplares de espécies suprimidas, conforme legislação vigente, para o quantitativo das espécies nativas levantadas no Inventário Florestal apresentado. Apresentar registro fotográfico por meio do Relatório de Plantio Compensatório. Prazo: 180 dias; **XIII.** Adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna – PAF, apresentando relatório fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença; **XIV.** Adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Resgate de Flora – PFR, apresentando relatório fotográfico. Prazo: Durante a vigência da licença; **XV-** O empreendimento deve obedecer aos limites das áreas ambientais relevantes presentes na área de instalação, como Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL). Prazo: Durante a vigência da licença; **XV,** apresentar relatório arqueológico em cumprimento da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015 Art. 18. Para os empreendimentos classificados como Nível III na tabela constante do Anexo I. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada- LU.

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum, **SEMMADS**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ:13.714.142/0001-62

para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 024/2014, publicada em 26 de janeiro de 2015.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Cafarnaum – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de outros meios, a não ser as previstas neste ato.

Art. 8º. - A Presente Licença Unificada - LU terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A presente Licença Unificada – LU, para atividades pertencentes ao Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cafarnaum - BA, 11 de julho de 2023.


Vinicius Martins de Souza

Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Vinicius Martins de Souza
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
DECRETO Nº 115/2021
Portaria 115/2021


Sueli Fernandes de Souza Novais
Prefeita Municipal

